



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	• 80\$
A 2.ª série	120\$	• 70\$
A 3.ª série	120\$	• 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 43 547:

Fixa os abonos e outras remunerações e estabelece os artigos de uniforme a fornecer, quando na efectividade, aos mancebos que, com a graduação de cadetes ou soldados cadetes, prestarem serviço militar na Força Aérea, no Exército ou na Armada, na frequência dos cursos especiais de oficiais milicianos e de oficiais da reserva naval e da reserva marítima.

Portaria n.º 18 341:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de S. Tomé e Príncipe.

Portaria n.º 18 342:

Reforça duas verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Timor.

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças, do Ultramar e das Comunicações:

Portaria n.º 18 343:

Fixa o montante dos subsídios a conceder nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 41 281 (organismos civis que tenham por finalidade a formação de pilotos aviadores e de pára-quedistas e a prática respectiva).

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 18 344:

Determina que a instrução B «Higiene marítima e primeiros socorros» indicada no quadro 1 a que se refere o artigo 4.º do Regulamento da Escola Náutica passe a ser ministrada nos cursos de pilotagem e comissariado no 2.º semestre do 1.º ano dos respectivos cursos gerais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 18 345:

Manda abonar ao Consulado de Portugal em S. Paulo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro último, uma quantia mensal a fim de ocorrer a despesas com material e expediente — Altera a Portaria n.º 18 222.

Aviso:

Torna público ter sido concluído em Lisboa um acordo entre o Governo Português e o Governo do Reino Unido relativo ao passaporte britânico de visitante.

decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos mancebos que, com a graduação de cadetes ou soldados cadetes, prestarem serviço militar na Força Aérea, no Exército ou na Armada, na frequência dos cursos especiais de oficiais milicianos e de oficiais da reserva naval e da reserva marítima são atribuídos, quando na efectividade, o abono mensal de 225\$ e o subsídio diário de 26\$ para alimentação.

Art. 2.º Aos mancebos referidos no artigo anterior são fornecidos os seguintes artigos de uniforme:

a) Aos soldados cadetes do Exército e da Força Aérea:

- 1 barrete n.º 1.
- 1 blusão.
- 1 calça n.º 1.
- 1 par de botas de *calf*.
- 1 barrete de campanha.
- 2 camisas de trabalho.
- 1 gravata preta.
- 2 calças n.º 2.
- 1 camisola para ginástica.
- 1 calção para ginástica.
- 1 par de sapatos para ginástica.

b) Aos cadetes das reservas naval e marítima:

- 1 boné com duas capas brancas.
- 1 blusão e calça de flanela azul para a reserva naval.
- 2 camisas de mescla de algodão azul.
- 1 jaquetão e calça de pano azul.
- 1 par de luvas de camurça branca.
- 1 farda branca para a reserva marítima.

Art. 3.º O Estado deverá fornecer aos mancebos, por empréstimo, todos os artigos de equipamento que se tornarem necessários.

Art. 4.º Em substituição do subsídio para alimentação referido no artigo 1.º deste diploma, os cadetes das reservas naval e marítima, quando embarcados, terão direito ao abono de subsídio de embarque idêntico ao que estiver fixado para os cadetes da Escola Naval.

Art. 5.º Os soldados cadetes da Força Aérea terão direito a gratificações de serviço aéreo pelos seguintes quantitativos mensais:

Cursos de pilotagem	540\$00
Cursos de navegação	420\$00

Art. 6.º As disposições do presente decreto-lei têm aplicação aos cursos de 1960-1961, considerando-se legalizados os abonos liquidados aos cadetes que frequentaram os cursos de 1958-1959 e 1959-1960.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 43 547

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo

Art. 7.º Consideram-se revogadas as seguintes disposições legais:

Artigo 9.º do Decreto n.º 21 365, de 22 de Abril de 1932;

Decreto-Lei n.º 37 894, de 22 de Julho de 1950; Na parte aplicável:

A alínea a) do artigo 5.º e o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39 184, de 22 de Abril de 1953;

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41 810, de 9 de Agosto de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Portaria n.º 18 341

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de S. Tomé e Príncipe:

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Semoventes — Veículos com motor» 165 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» 85 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças» 19 000\$00
Artigo 3.º, n.º 5), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque — A pagar na província» 21 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 6.º, n.º 4), alínea a) «Material de consumo corrente — Municações — De fogo real» 40 000\$00
165 000\$00

Presidência do Conselho, 20 de Março de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

Portaria n.º 18 342

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que

se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Timor:

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário, material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas seguintes» 24 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade, duplicadores, ficheiros e correspondentes sobresselentes» 35 000\$00
59 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações acidentais — Gratificações de funções e serviços especiais — Funcionários civis» 5 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças» 40 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea j) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Artigos para serviço de assistência religiosa» 2 000\$00
Artigo 6.º, n.º 5) «Material de consumo corrente — Artigos de embalagem» 2 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 1), alínea a) «Encargos administrativos — Preparação militar de pessoal a incorporar na província — Reerutas no ultramar» 10 000\$00
59 000\$00

Presidência do Conselho, 20 de Março de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO ULTRAMAR E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 18 343

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças, do Ultramar e das Comunicações, que o montante dos subsídios a conceder nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 41 281, de 21 de Setembro de 1957, seja no ano de 1961 o seguidamente indicado:

	Nos termos do artigo 9.º	Nos termos do artigo 10.º
Por piloto de planadores formado	—\$—	2 000\$00
Por piloto de aviões formado	7 500\$00	4 500\$00
Por pára-quedista formado	3 000\$00	2 000\$00
Por hora de voo de treino de piloto de planadores	—\$—	100\$00
Por hora de voo de treino de piloto de aviões	250\$00	200\$00
Por salto de aeronave de pára-quedista	150\$00	100\$00

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças, do Ultramar e das Comunicações, 20 de Março de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos*